



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA  
SAUEL - SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL  
Divisão de Protocolo e Comunicação

Processo : 19851.2019 . 54

Abertura : 07/11/2019 - 11:25:39 hs

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO-  
SAUEL

ARQUIVADO EM:



Interessado: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Título: OF. PROPPG. 085/2019 - ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO A MINUTA DE ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PROFESSOR SÊNIOR DA UEL

1a. Tramitação:

07/11/2019

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

TRAMITAÇÃO

Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE	Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE	Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE
01	04/02/20	PROPRM/DR	11			21		
02	10/02/20	SE	12			22		
03	30/06/20	PROPPG	13			23		
04	15/10/12	PROEX	14			24		
05			15			25		
06			16			26		
07			17			27		
08			18			28		
09			19			29		
10			20			30		

Obs.: Emita sempre guia de envio ao proceder a tramitação do Processo. Ela é indispensável para o controle da tramitação e a localização do mesmo.



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

OF.PROPPG.085/2019

Londrina, 07 de novembro de 2019.

Prezado Coordenador,

Considerando a necessidade de atualizar a resolução vigente do Programa de Professor Sênior da UEL (Resolução CEPE Nº 020/2014), bem como otimizar o seu trâmite.

Vimos encaminhar para apreciação deste Colegiado, a minuta de resolução que segue em anexo.

Atenciosamente,

*Prof. Dr. Amauri Aleindo Alfieri,  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.*

Ilmo. Sr.  
Prof. Dr. CLAUDEMIR ZUCARELI  
DD. Coordenador do Colegiado dos Programas de  
Pós-Graduação *Stricto sensu*  
UEL



## RESOLUÇÃO CEPE Nº /2019

Estabelece o novo Regulamento do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação contida no processo nº /2019;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido o novo Regulamento do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina (UEL).

§ 1º O Programa de Professor Sênior atenderá o disposto na Lei Federal nº 9.608 de 18/02/98, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade, anexo a esta Resolução.

§ 2º O ingresso no Programa de Professor Sênior não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e nem direitos concernentes à carreira de magistério em ensino superior.

Art. 2º Professor Sênior é o Professor Doutor que tenha se aposentado na UEL ou em outra Instituição, por tempo de serviço ou compulsoriamente, podendo atuar em atividades de ensino, pesquisa ou extensão, na sua respectiva área de conhecimento, devendo atender os seguintes requisitos:

- I. Não pertencer ao quadro de servidores da UEL;
- II. Não possuir outro vínculo acadêmico com a UEL;
- III. Ser Professor ou Pesquisador aposentado nesta Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa, no Brasil ou no exterior, desde que não implique dispêndio financeiro pela UEL;
- IV. Exercer apenas as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão inerentes ao plano aprovado, vedada as demais atividades acadêmicas, administrativas ou de representação, exceto a execução daquelas vinculadas a convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos regularmente cadastrados na UEL com fonte específica de recursos externos, públicos ou privados.

Parágrafo único. O Professor Sênior que atuar em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverá ter comprovada produção científica, tecnológica ou cultural relevante na respectiva área de atuação nos últimos cinco anos.

Art. 3º Objetivos do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina:

- I. Promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- II. Contribuir para a consolidação e desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- III. Garantir a continuidade das atividades de pesquisa, ensino, extensão e orientação de estudantes de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- IV. Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento dos cursos de graduação.

Art. 4º A partir de demanda da Coordenação do Programa ou da chefia do Departamento ao qual será vinculado, a solicitação para ingresso no Programa de Professor Sênior será formulada pelo docente, com apresentação dos seguintes documentos:

- I. Justificativa do pedido com indicação do período pretendido;
- II. Plano de atividades a serem desenvolvidas no período máximo de 36 meses e cronograma de execução detalhados;
- III. *link* do currículo devidamente atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
- IV. Número do registro no ORCID;
- V. Declaração do professor/pesquisador interessado, informando estar ou não recebendo auxílio financeiro a título de bolsa ou fomento à pesquisa.



- Art. 5º A integração do docente ao Programa de Professor Sênior observará o trâmite conforme a natureza das atividades propostas:
- I. Para atuar em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*: aprovações da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação; do Conselho de Departamento; do Conselho de Centro; do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*; e referendo do presidente da Câmara de Pós-Graduação.
  - II. Para atuar na Graduação: aprovações do Colegiado do Curso; do Conselho de Departamento; do Conselho de Centro; e da Câmara de Graduação.
  - III. Para atuar na Extensão: aprovações do Conselho de Departamento; do Conselho de Centro; e da Câmara de Extensão.
  - IV. No caso de proposta vinculada a um Departamento em que no plano de trabalho está previsto o desenvolvimento de pesquisa científica, a mesma deverá ser aprovada pela Comissão de Pesquisa do Departamento; pelo Conselho de Departamento; pelo do Conselho de Centro; e pela Câmara de Pesquisa, atendendo o seguinte:
    - a) No caso de projetos que envolvam investigação com seres humanos, animais ou que utilizem clonagem ou organismos geneticamente modificados, necessitarão de aprovação das instâncias responsáveis, respectivamente, Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP/UEL), Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/UEL) ou Comissão Interna de Biossegurança (CIBio/UEL).
    - b) No caso de atividade que envolva patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associados à biodiversidade brasileira deverá ser previamente cadastrada na página eletrônica do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen (<http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico/sis-gen>).
- Art. 6º Após a aprovação das instâncias competentes o ingresso ao Programa de Professor Sênior será formalizado mediante assinatura do Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade, conforme Anexo I.
- Art. 7º O período de vínculo não-funcional na qualidade de Professor Sênior será de até 36 (trinta e seis) meses, facultada a prorrogação por iguais períodos sucessivos, no interesse da Instituição e atendidas as demais condições previstas nesta Resolução.
- Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada a Resolução CEPE Nº 020/2014.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA,

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho,  
Reitor.





**ANEXO I**  
**Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade**

**(a ser elaborado pela PRORH)**





# PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
14851/2019	06	G	OK

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:  
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

Area for handwritten notes, crossed out with a diagonal line.



### RESOLUÇÃO CEPE Nº 020/2014

Estabelece o novo Regulamento do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº 29800/2012;

CONSIDERANDO que as Resoluções CEPE Nºs 256/2003, 74/2005 e 172/2009 que regulamentam o Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina devem ser unificadas;

CONSIDERANDO que há necessidade de maior detalhamento quanto a inscrição, requisitos, plano de atividades e trâmite do Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica estabelecido o novo Regulamento do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina.
- § 1º O Programa de Professor Sênior atenderá o disposto na Lei Federal nº 9.608 de 18/02/98, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade, anexo a esta Resolução.
- § 2º O ingresso no Programa de Professor Sênior não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e nem direitos concernentes à carreira de magistério em ensino superior.
- Art. 2º Professor Sênior é o Professor Doutor que tenha se aposentado na Universidade Estadual de Londrina ou em outra Instituição, por tempo de serviço ou compulsoriamente, podendo atuar em atividades de ensino, pesquisa ou extensão, na sua respectiva área de conhecimento, devendo atender os seguintes requisitos:
- I. Não pertencer ao quadro de servidores da Universidade Estadual de Londrina;
  - II. Não possuir outro vínculo acadêmico com a Universidade Estadual de Londrina;
  - III. Ser Professor ou Pesquisador aposentado nesta Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa, no Brasil ou no exterior, desde que não implique dispêndio financeiro pela Universidade Estadual de Londrina;
  - IV. Exercer apenas as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão inerentes ao plano aprovado, vedada as demais atividades acadêmicas, administrativas ou de representação, exceto a execução daquelas vinculadas a convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos regularmente cadastrados na Universidade com fonte específica de recursos externos, públicos ou privados.



Art. 3º A integração do docente ao Programa Sênior será realizada de acordo com o interesse da Instituição, mediante apresentação de proposta formulada pelo docente em conjunto com a Comissão Coordenadora de Programa *Stricto sensu* ou com o Departamento. No caso de proposta vinculada a um Departamento, a mesma deverá ser aprovada pela Comissão de Pesquisa do Departamento e quando se tratar de um plano de trabalho baseado no desenvolvimento de pesquisa científica, ser aprovada também pelo Conselho de Departamento e, posteriormente pelo Conselho de Centro e enviado para registro/assinatura do Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade.

Parágrafo único. O Professor Sênior que atuar em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverá ter comprovada produção científica, tecnológica ou cultural relevante na respectiva área de atuação nos últimos cinco anos.

Art. 4º Objetivos do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina:

- I. Promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- II. Contribuir para a consolidação e desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- III. Garantir a continuidade das atividades de pesquisa, ensino, extensão e orientação de estudantes de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.
- IV. Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento dos cursos de graduação.

Art. 5º A solicitação de inscrição do Professor no Programa de Professor Sênior deverá ser apresentada pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* ou pelo Departamento ao qual será vinculado com apresentação dos seguintes documentos (abertura de processo):

- I. Justificativa do pedido com indicação do período pretendido;
- II. Plano de atividades a serem desenvolvidas no período máximo de 36 meses e cronograma de execução detalhados;
- III. *Curriculum vitae* devidamente atualizado da Plataforma Lattes/CNPq;
- IV. Declaração do professor/pesquisador interessado, informando estar ou não recebendo auxílio financeiro a título de bolsa ou fomento à pesquisa;
- V. Relação da produção científica, tecnológica ou cultural relevante, conforme critérios estabelecidos pelas Tabelas de Pontuação do PROIC e/ou definidos pelo Departamento.

Art. 6º O pedido de inclusão do Professor Sênior deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso, Conselho de Departamento, Conselho de Centro de Estudos, Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Câmaras de Pesquisa, de Pós-Graduação, de Graduação ou de Extensão, conforme a natureza das atividades propostas.

Art. 7º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a apreciação do mérito da proposta e o cumprimento da exigência contida no artigo 6º desta Resolução.

Art. 8º Após a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, será formalizado o ingresso no Programa de Professor Sênior, mediante assinatura do Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade, conforme Anexo I.



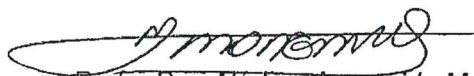


Parágrafo único. O docente deverá aguardar a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para iniciar as atividades no Programa Professor Sênior.

Art. 9º O período de vínculo não-funcional na qualidade de Professor Sênior será de até 36 (trinta e seis) meses, facultada a prorrogação por iguais períodos sucessivos, no interesse da Instituição e atendidas as demais condições previstas nesta Resolução.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as resoluções anteriores.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de março de 2014.



Prof. Dra. Nádina Aparecida Moreno  
Reitora

## ANEXO I

### Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de Autarquia, nos termos da Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.640.489/0001-53, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid (PR445), Km 380, neste ato representada pelo (a) Magnífico(a) Reitor(a) Prof.(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), professor(a) universitário(a), residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, estado do Paraná, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) PERMITENTE, neste ato representado(a) pelo \_\_\_\_\_, que no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução CEPE 020/2014 resolve:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Prof.(a) \_\_\_\_\_ (qualificar), docente aposentado, tendo obtido aquiescência do Conselho Departamental/sido convidado pelo Conselho Departamental, para desenvolver plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, adere ao Programa de Professor Sênior da Universidade, podendo, nesta condição usar os bens de propriedade da UEL descritos na Sub-Cláusula 1.1, para a perfeita e completa realização do referido plano.

- 1.1 \_\_\_\_\_ (descrever, se for o caso).
- 1.2 O Professor Sênior compromete-se expressamente a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes ao plano de atividades específico, aprovado nos moldes da Resolução CEPE 020/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 Na análise do plano de metas do Departamento ou Órgão o Conselho Departamental levará em consideração o tipo de atividade que melhor se adapta às características do Professor Sênior e ao Plano de Metas Departamentais.
- 2.2 Ao Professor Sênior é permitido continuar ou figurar como coordenador de projetos, devendo a responsabilidade pelas atividades orçamentárias e administrativas ser desempenhada por docente efetivo, tendo em vista eventual responsabilidade da Universidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 A convite do Departamento, o Professor Sênior poderá participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

#### CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 Os bens descritos na Cláusula Primeira serão utilizados pelo Professor Sênior sem direito de exclusividade.





FOLHA Nº 11  
5/10/2011

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 Fica a cargo da Unidade \_\_\_\_\_ (indicar) \_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_ (autorizado) \_\_\_\_\_, a especificação dos horários em que os bens da Universidade estarão disponíveis para a consecução dos fins previstos na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1 O Professor Sênior não será computado como professor do Departamento, de Estudos respectivo, para efeito de carga horária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O presente instrumento não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o Professor Sênior e a Universidade Estadual de Londrina, sequer vínculo funcional.

7.2 Compete ao Conselho Departamental avaliar a conveniência e oportunidade da manutenção da colaboração.

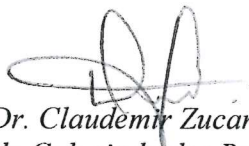
7.3 A colaboração prevista neste Termo terá validade a partir de \_\_\_\_\_, tendo sido aprovada pelo Colegiado em \_\_\_\_\_.

Londrina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Pelo Professor Sênior)

O Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, em reunião ordinária no dia 16/12/2019, aprovou a minuta do novo Regulamento do Programa de Professor Sênior da UEL, constante nas folhas nºs 03 e 04.

Em 17/12/2019



*Prof. Dr. Claudemir Zucareli,  
Coordenador do Colegiado dos Programas de  
Pós-Graduação Stricto sensu.*





NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
19851/2019	13	Rogério	PROPPG

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:  
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

À

PRORH / DIVISÃO DE REGISTROS

CONSIDERANDO QUE ENVIAREMOS AS CÂMARAS  
DO CEPE, A MINUTA DE RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE  
PROFESSOR SÊNIOR DA UEL, QUE REVOGA A RESOLUÇÃO  
CEPE Nº 020/2014.

SOLICITAMOS A ESTA PRO-REITORIA QUE SEJA  
APRESENTADO O MODELO MAIS ADEQUADO DO TERMO  
DE COMPROMISSO, COLABORAÇÃO E RESPONSABILIDADE.

EM 04/02/2020

Prof. Dr. Amauri Alcindo Alfieri  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Rogério  
Rogério Júnior Boratim  
Chefe da Divisão de Colegiados de Cursos e  
Programas de Pós-Graduação - PROPPG/DPG

À SE

Para adendimento.

Em 10/02/2020

Waldir Ferreira  
Diretor de Registro, Remuneração  
e Benefício - UEL/PRORH

Maria de Lourdes Pivetta  
Chefe da Divisão de Registro  
UEL/PRORH/DR

Em tempo:

Considerando que o atual "Termo de  
Compromisso, Colaboração e Responsabili-  
dade" foi elaborado pela Procuradoria  
Jurídica, entendemos que esta alteração



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:  
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

deverá ser avaliada pelo mesmo  
Em 23/06/2020

**Maria de Lourdes Pivetta**  
Chefe da Divisão de Registro  
UEL/PRORH/DR

**Waldir Ferreira**  
Diretor de Registro, Remuneração  
e Benefício - UEL/PRORH

A PROPPG:

Para conhecimento do despacho da  
Divisão de Registro

30/06/2020


**Itamar André R. do Nascimento**  
Pró-Reitor de Recursos Humanos  
UEL/PRORH



À PROEX

A PROPPG informa que na minuta apensa às páginas 15 a 19 do presente processo foram incorporadas as sugestões elaboradas em reuniões ordinárias do Colegiado de Pós-graduação *Stricto sensu*, da Câmara de Pesquisa e da Câmara de Pós-graduação tendo sido aprovada por unanimidade nessas três instâncias colegiadas. Solicitamos que a minuta seja analisada pelo corpo técnico da PROEX com posterior encaminhamento para a análise e parecer da Câmara de Extensão. Solicitamos ainda que, após esse trâmite, a PROEX encaminhe o processo à PROGRAD para realizar trâmite semelhante, ou seja, análise pelo corpo técnico da PROGRAD e análise e parecer da Câmara de Graduação com posterior retorno à PROPPG para que possamos prosseguir com os encaminhamentos legais.

Em 15 de outubro de 2020.



Prof. Dr. Amauri Alcindo Alfieri,  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação  
Presidente das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação  
Universidade Estadual de Londrina

RESOLUÇÃO CEPE Nº /2020



Estabelece o Regulamento do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação contida no processo nº 19851/2019;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido o Regulamento do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina (UEL).

§ 1º O Programa de Professor Sênior atenderá o disposto na Lei Federal nº 9.608 de 18/02/98, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade, anexo a esta Resolução.

§ 2º O ingresso no Programa de Professor Sênior não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e nem direitos concernentes à carreira de magistério em ensino superior.

Art. 2º Professor Sênior é o Professor Doutor que tenha se aposentado na UEL ou em outra Instituição, por tempo de serviço ou compulsoriamente, podendo atuar em atividades de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão, na sua respectiva área de conhecimento, devendo atender os seguintes requisitos:

- I. Não pertencer ao quadro de servidores da UEL;
- II. Não possuir outro vínculo acadêmico com a UEL;
- III. Ser Professor ou Pesquisador aposentado nesta Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa, no Brasil ou no exterior, desde que não implique dispêndio financeiro pela UEL;
- IV. Exercer apenas as atividades de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão inerentes ao plano de trabalho aprovado, vedada as demais atividades acadêmicas, administrativas ou de representação, exceto a execução daquelas vinculadas a convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos regularmente cadastrados na UEL com fonte específica de recursos externos, públicos ou privados.

Parágrafo único. O Professor Sênior para atuar em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* e que tenha atividades de pesquisa previstas em seu plano de trabalho deverá ter comprovada produção científica, tecnológica ou cultural relevante na respectiva área de atuação nos últimos cinco anos.

Art. 3º Objetivos do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina:

- I. Promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão;
- II. Contribuir para a consolidação e desenvolvimento da Graduação e da Pós-graduação;
- III. Garantir a continuidade das atividades de pesquisa, ensino, inovação, extensão e orientação de estudantes da graduação e da pós-graduação;



- Art. 4º A solicitação para ingresso no Programa de Professor Sênior será formulada e apresentada pela Coordenação do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* ou pela chefia do Departamento ao qual o docente será vinculado, contendo os seguintes documentos:
- I. Justificativa do pedido com indicação do período pretendido (máximo 48 meses);
  - II. Plano de atividades e cronograma de execução detalhados;
  - III. *link* do currículo devidamente atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
  - IV. Número do registro no ORCID;
  - V. Declaração do professor/pesquisador interessado, informando estar ou não recebendo auxílio financeiro a título de bolsa ou fomento à pesquisa;
  - VI. No caso de solicitação apresentada por um Departamento, cujo plano de trabalho preveja o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica ou inovação, os seguintes documentos também deverão ser acrescentados:
    - a) Tabela de Avaliação do PROIC e/ou PROITI (dependendo da natureza das atividades de pesquisa que está sendo proposta), vigente no ano da solicitação, preenchida a partir de informações dos últimos cinco anos do currículo Lattes do docente;
    - b) Projeto de pesquisa elaborado de acordo com a Resolução CEPE vigente para esta matéria ou, no caso de vínculo como colaborador de projeto de pesquisa já cadastrado no sistema da PROPPG e em execução, apresentar espelho do cadastro do projeto e carta de anuência do coordenador do projeto descrevendo detalhadamente todas as atividades, por período (cronograma), que serão desenvolvidas pelo docente vinculado ao Programa Sênior.
- Art. 5º A integração do docente ao Programa de Professor Sênior observará o trâmite conforme a natureza das atividades propostas:
- I. Para atuar em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*: aprovações da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação; do Conselho de Departamento; do Conselho de Centro; do Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*; e referendo do presidente da Câmara de Pós-graduação.
  - II. Para atuar na Graduação: aprovações do Colegiado do Curso; do Conselho de Departamento; do Conselho de Centro; e da Câmara de Graduação.
  - III. Para atuar na Extensão: aprovações do Conselho de Departamento; do Conselho de Centro; e da Câmara de Extensão.
  - IV. No caso de proposta apresentada por um Departamento em que no plano de trabalho esteja previsto o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, o processo deverá ser aprovado pela Comissão de Pesquisa do Departamento; pelo Conselho de Departamento; pela Comissão de Pesquisa do Centro; pelo Conselho de Centro; e pela Câmara de Pesquisa, atendendo o seguinte:
    - a) Projetos que envolvam investigação com seres humanos, animais ou que utilizem clonagem ou organismos geneticamente modificados necessitarão de aprovação das instâncias responsáveis, respectivamente, Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP/UEL), Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/UEL) ou Comissão Interna de Biossegurança (CIBio/UEL);





- b) Projetos que envolvam patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associados à biodiversidade brasileira deverão ser previamente cadastrados na página eletrônica do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen (<http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico/sis-gen>);
- c) Projetos que dependam de órgão complementar da UEL para sua execução deverão obter concordância formal do diretor ou conselho do órgão.

Art. 6º Após a aprovação das instâncias competentes o ingresso ao Programa de Professor Sênior será formalizado mediante assinatura do Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade, conforme Anexo I.

Art. 7º O período de vínculo não-funcional na qualidade de Professor Sênior será de até 48 (quarenta e oito) meses, facultada a prorrogação por iguais períodos sucessivos, no interesse da Instituição e atendidas as demais condições previstas nesta Resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada a Resolução CEPE Nº 020/2014.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA,

*Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho,*  
Reitor.



**ANEXO I**  
**Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade**

(a ser elaborado pela PRORH)

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de Autarquia, nos termos da Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.640.489/0001-53, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid (PR445), Km 380, neste ato representada pelo (a) Magnífico(a) Reitor(a) Prof.(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), professor(a) universitário(a), residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, estado do Paraná, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) PERMITENTE, neste ato representado(a) pelo \_\_\_\_\_, que no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução CEPE /2019 resolve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Prof.(a) \_\_\_\_\_ (qualificar), docente aposentado, tendo obtido aquiescência do Conselho Departamental/sido convidado pelo Conselho Departamental, para desenvolver plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, adere ao Programa de Professor Sênior da Universidade, podendo, nesta condição usar os bens de propriedade da UEL descritos na Sub-Cláusula 1.1, para a perfeita e completa realização do referido plano.

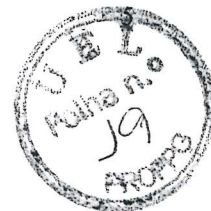
- 1.1 \_\_\_\_\_ (descrever, se for o caso).
- 1.2 O Professor Sênior compromete-se expressamente a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes ao plano de atividades específico, aprovado nos moldes da Resolução .....

**CLÁUSULA SEGUNDA**

- 2.1 Na análise do plano de metas do Departamento ou Órgão o Conselho Departamental levará em consideração o tipo de atividade que melhor se adapta às características do Professor Sênior e ao Plano de Metas Departamentais.
- 2.2 Ao Professor Sênior é permitido continuar ou figurar como coordenador de projetos, devendo a responsabilidade pelas atividades orçamentárias e administrativas ser desempenhada por docente efetivo, tendo em vista eventual responsabilidade da Universidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

- 3.1 A convite do Departamento, o Professor Sênior poderá participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.



#### CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 Os bens descritos na Cláusula Primeira serão utilizados pelo Professor Sênior sem direito de exclusividade.

#### CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 Fica a cargo da Unidade \_\_\_\_\_ (indicar) \_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_ (autorizado) \_\_\_\_\_, a especificação dos horários em que os bens da Universidade estarão disponíveis para a consecução dos fins previstos na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SEXTA

- 6.1 O Professor Sênior não será computado como professor do Departamento, de Estudos respectivo, para efeito de carga horária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1 O presente instrumento não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o Professor Sênior e a Universidade Estadual de Londrina, sequer vínculo funcional.
- 7.2 Compete ao Conselho Departamental avaliar a conveniência e oportunidade da manutenção da colaboração.
- 7.3 A colaboração prevista neste Termo terá validade a partir de \_\_\_\_\_, tendo sido aprovada pelo Colegiado em \_\_\_\_\_.

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Pelo Professor Sênior)